

**ENTRE O OCEANO E O NAÇÃO DIGITAL: A (RE)EXISTÊNCIA DE TUVALU
DIANTE DA CRISE CLIMÁTICA GLOBAL**

**BETWEEN THE OCEAN AND THE DIGITAL NATION: TUVALU'S
(RE)EXISTENCE IN THE FACE OF THE GLOBAL CLIMATE CRISIS**

Marcos Vinicius Viana da Silva¹

Heloise Siqueira Garcia²

Javier López-Guzmán³

Victória de Oliveira da Rosa⁴

RESUMO

O presente artigo examina o caso de Tuvalu como ponto de inflexão para o conceito jurídico de Estado. Diante da ameaça concreta de submersão territorial decorrente da elevação do nível do mar, o governo tuvaluano propôs a constituição de uma “nação digital”, transferindo funções soberanas para infraestruturas tecnológicas com o objetivo de assegurar continuidade institucional e reconhecimento internacional. Embora a literatura sobre estados em desaparecimento (“disappearing states”) tenha avançado no debate jurídico, ainda são escassas as análises que articulem essa problemática à teoria das Relações Internacionais. O estudo desenvolve um estudo de caso qualitativo, combinando análise documental, revisão bibliográfica especializada e interpretação jurídico-doutrinária. Argumenta-se que a

¹ Doutor em Derecho pela Universidad de Alicante; Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão de Políticas Públicas da UNIVALI. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0483045958159744> | ORCID: 0000-0001-9026-9553

² Doutora e Mestre em Ciência Jurídica pelo PPCJ/UNIVALI (CAPES – Conceito 6). Doutora em "Derecho" e Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante – Espanha. Pós-doutora pelo PPCJ/UNIVALI (CAPES, 2019–2024) e pelo Programa em Desenvolvimento e Sociedade da UNIARP (FAPESC, 2024–2025). E-mail: heloise.sg@gmail.com | ORCID: 0000-0001-5010-6450

³ Doutorando (PhD Candidate) na Universidade de Alicante. Pesquisador e professor do Departamento de Direito Internacional Privado da Universidade de Alicante; membro do grupo de pesquisa GIP-Law (Direito e Política Global de Inovação). E-mail: javier.lopez-guzman@ua.es | ORCID: 0009-0008-2989-0162

⁴ Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Graduanda em Direito pela UNIVALI. Mestranda em Direito das Migrações pela UNIVALI. E-mail: victoriaorosa1@gmail.com | ORCID: 0009-0000-5578-8710

digitalização da soberania constitui estratégia de autopreservação compatível com a lógica da anarquia internacional, ao mesmo tempo em que tensiona os critérios clássicos de estatalidade previstos na Convenção de Montevideu (1933). Conclui-se que o caso de Tuvalu antecipa transformações estruturais na compreensão contemporânea da soberania, sugerindo a possibilidade de formas pós-territoriais de existência estatal no Direito Internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Tuvalu; soberania digital; justiça climática; realismo defensivo; estatalidade pós-territorial.

ABSTRACT

This article examines the case of Tuvalu as a turning point for the legal concept of statehood in the context of the Anthropocene. Faced with the concrete threat of territorial submersion due to sea-level rise, the Tuvaluan government proposed the creation of a "digital nation," transferring sovereign functions to technological infrastructures in order to preserve institutional continuity and international recognition. Although the literature on "disappearing states" has advanced within legal scholarship, analyses that connect this phenomenon to International Relations theory remain limited. The article develops a qualitative single-case study, combining documentary analysis, specialized literature review, and doctrinal legal interpretation. It argues that the digitalization of sovereignty constitutes a strategy of self-preservation consistent with the logic of international anarchy, while simultaneously challenging the classical criteria of statehood established in the 1933 Montevideo Convention. The case of Tuvalu anticipates structural transformations in contemporary understandings of sovereignty, suggesting the possibility of post-territorial forms of state existence within international law.

KEYWORDS: Tuvalu; digital sovereignty; climate justice; defensive realism; post

INTRODUÇÃO

A elevação do nível do mar representa um dos maiores desafios

contemporâneos ao Direito Internacional, ao tornar concreta a possibilidade de desaparecimento físico de territórios estatais ao longo do século XXI. Pequenos Estados insulares do Pacífico, como Tuvalu, encontram-se na linha de frente desse processo, enfrentando não apenas riscos ambientais, econômicos e sociais, mas também questionamentos acerca de sua continuidade como sujeitos de Direito Internacional. Nesse contexto, a crise climática desloca o debate ambiental para o núcleo constitutivo da estatalidade moderna, colocando em tensão categorias tradicionalmente consideradas estáveis, como soberania, território e personalidade jurídica internacional.

A concepção clássica de Estado, consolidada na tradição westfaliana e positivada pela Convenção de Montevideu sobre Direitos e Deveres dos Estados (1933), estabelece quatro elementos constitutivos da estatalidade: população permanente, território determinado, governo e capacidade de estabelecer relações com outros Estados. Entre esses elementos, o território sempre ocupou posição central, por constituir o espaço de exercício da soberania e o fundamento da personalidade jurídica internacional (Crawford, 2006). Entretanto, a elevação permanente do nível do mar introduz uma hipótese não prevista pelo modelo clássico de estatalidade: a perda irreversível do território em decorrência de processos ambientais, sem que desapareçam, necessariamente, a população, as instituições governamentais ou o reconhecimento internacional do Estado.

A literatura dedicada aos chamados *disappearing states* tem avançado na análise das consequências jurídicas da submersão territorial, especialmente no que se refere à preservação da nacionalidade, das zonas marítimas e da continuidade da personalidade jurídica internacional (McAdam, 2012; International Law Association, 2022). Apesar desses avanços, observa-se que grande parte dessa produção permanece concentrada na dimensão jurídico-normativa, explorando de forma limitada as contribuições das Relações Internacionais para compreender as estratégias de sobrevivência adotadas por Estados submetidos a ameaças existenciais decorrentes das mudanças climáticas. Permanecem pouco exploradas, sobretudo, as implicações da digitalização da soberania como mecanismo de adaptação institucional em um sistema internacional caracterizado pela ausência de uma autoridade central capaz de assegurar a continuidade dos Estados vulneráveis.

No presente estudo, a digitalização da soberania é compreendida como o

processo de preservação e operacionalização das funções essenciais do Estado em ambientes digitais, abrangendo registros civis, estruturas administrativas, patrimônio documental, serviços governamentais e mecanismos de representação internacional. Não se trata apenas de inovação tecnológica ou de modernização administrativa, mas de uma estratégia institucional destinada a assegurar a continuidade funcional do Estado diante da possibilidade de perda permanente de seu território. Diferencia-se, portanto, da expressão “nação digital”, utilizada para designar a iniciativa política desenvolvida por Tuvalu por meio do Future Now Project, objeto empírico desta pesquisa.

Parte-se da hipótese de que a digitalização da soberania constitui uma estratégia racional de autopreservação estatal compatível com a lógica estrutural do sistema internacional e, ao mesmo tempo, um elemento capaz de tensionar os critérios clássicos de estatalidade previstos na Convenção de Montevideu. Em um ambiente internacional anárquico, no qual inexiste autoridade superior capaz de garantir a sobrevivência dos Estados, governos submetidos a ameaças existenciais tendem a desenvolver mecanismos institucionais voltados à preservação de sua continuidade política e jurídica. A digitalização da soberania pode ser compreendida, assim, como uma resposta adaptativa às limitações impostas pela crise climática e pela insuficiência dos mecanismos internacionais de proteção.

O objetivo deste artigo é examinar o caso de Tuvalu como ponto de inflexão para a compreensão do conceito jurídico de Estado no contexto do Antropoceno. Metodologicamente, desenvolve-se um estudo de caso qualitativo único, fundamentado na análise documental de iniciativas governamentais, tratados internacionais e documentos produzidos por organismos internacionais, complementada por revisão bibliográfica especializada e interpretação jurídico-doutrinária dos critérios clássicos de estatalidade.

O referencial teórico articula contribuições do Direito Internacional com o Realismo Estrutural das Relações Internacionais. A partir da formulação de Kenneth Waltz (1979), complementada pelas contribuições de Jervis (1978) e Glaser (1997), compreende-se que a sobrevivência constitui o objetivo fundamental dos Estados em um sistema internacional anárquico. Enquanto o Direito Internacional oferece os instrumentos necessários para examinar os critérios jurídicos da estatalidade e as consequências decorrentes da perda territorial, o Realismo Estrutural permite

interpretar a digitalização da soberania como estratégia racional de autopreservação diante da ausência de garantias internacionais efetivas. Essa articulação evidencia que a soberania não constitui categoria ontologicamente imutável, mas construção histórica suscetível de reinterpretação diante de profundas transformações materiais.

O artigo está estruturado em três partes. A primeira examina a vulnerabilidade climática dos pequenos Estados insulares e os limites da governança ambiental internacional, situando Tuvalu no contexto das assimetrias estruturais do sistema internacional. A segunda analisa a iniciativa da nação digital como estratégia de autopreservação estatal à luz do Realismo Estrutural e do Realismo Defensivo. A terceira discute as implicações jurídicas da digitalização da soberania, revisitando os critérios clássicos de estatalidade previstos na Convenção de Montevideu e avaliando os desafios normativos associados à possibilidade de formas pós-territoriais de existência estatal. Ao final, sustenta-se que o caso de Tuvalu evidencia a necessidade de reinterpretar o conceito contemporâneo de soberania diante das transformações produzidas pelas mudanças climáticas, contribuindo para o desenvolvimento de uma agenda interdisciplinar entre o Direito Internacional e as Relações Internacionais.

1 MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O DESAFIO EXISTENCIAL DOS ESTADOS INSULARES

A crise climática contemporânea não constitui apenas um problema ambiental, mas uma transformação estrutural da política internacional. A elevação do nível do mar, documentada pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) (2021; 2023), projeta a possibilidade concreta de desaparecimento físico de territórios estatais ao longo do século XXI, especialmente no caso de pequenos Estados insulares com baixa altitude média. Trata-se de um cenário inédito para o Direito Internacional e para as Relações Internacionais, cuja arquitetura normativa foi construída sob a premissa da estabilidade territorial.

Embora instrumentos multilaterais como o Acordo de Paris (2015) tenham estabelecido compromissos de mitigação, sua natureza predominantemente voluntária e a ausência de mecanismos coercitivos eficazes evidenciam os limites estruturais da governança climática global (UNFCCC, 2015). A persistência do modelo interestatal soberano e da lógica da autoajuda restringem a capacidade de resposta coletiva proporcional à magnitude da crise, reforçando vulnerabilidades

assimetricamente distribuídas.

Os pequenos Estados insulares figuram entre os atores mais expostos aos impactos climáticos, apesar de contribuírem marginalmente para as emissões históricas de gases de efeito estufa. Essa assimetria sustenta o princípio da responsabilidade histórica diferenciada e fundamenta o debate contemporâneo sobre justiça climática (Roberts e Parks, 2007). No entanto, para além da dimensão distributiva, a crise introduz um problema ontológico: a possibilidade de erosão ou submersão permanente do território estatal.

Entre esses Estados, Tuvalu constitui caso emblemático. Com altitude média inferior a três metros acima do nível do mar, o arquipélago enfrenta processos crescentes de erosão costeira, salinização de aquíferos e comprometimento de infraestrutura (IPCC, 2021). Diferentemente de disputas territoriais tradicionais, a ameaça não decorre de ocupação ou conflito armado, mas de transformação ambiental irreversível. A eventual submersão física do território não representa apenas deslocamento populacional, mas potencial questionamento da continuidade jurídica do Estado.

A arquitetura clássica do Direito Internacional, consolidada na Convenção de Montevideu (1933), pressupõe a existência de território determinado como elemento constitutivo da estatalidade. Contudo, a possibilidade de desaparecimento territorial por causas ambientais permanentes não foi contemplada pelo desenho normativo original. O desafio climático, portanto, não incide apenas sobre políticas ambientais, mas sobre os fundamentos conceituais da soberania moderna.

A vulnerabilidade dos pequenos Estados insulares revela que a soberania territorial depende de condições ecológicas que escapam ao controle isolado dos Estados. A interdependência ambiental expõe limites do modelo westfaliano quando confrontado com transformações planetárias cumulativas. Nesse contexto, a situação de Tuvalu não constitui exceção periférica, mas sintoma de uma tensão estrutural entre territorialidade e persistência estatal no Antropoceno.

1.2 Tuvalu como caso emblemático de vulnerabilidade ambiental

Entre os pequenos Estados insulares, Tuvalu constitui um dos exemplos mais emblemáticos da interseção entre vulnerabilidade climática e crise da estatalidade. Com altitude média inferior a três metros acima do nível do mar, o arquipélago figura entre os territórios mais suscetíveis aos impactos da elevação do nível dos oceanos

e da intensificação de eventos climáticos extremos (IPCC, 2021). A erosão costeira, a salinização dos aquíferos, a insegurança hídrica e a degradação da infraestrutura comprometem progressivamente as condições de habitabilidade do território e a capacidade do Estado de exercer suas funções essenciais.

Diferentemente das disputas territoriais tradicionais, a ameaça enfrentada por Tuvalu não decorre de conflito armado, ocupação estrangeira ou processos de sucessão de Estados, mas de uma transformação ambiental estrutural, gradual e potencialmente irreversível. Essa distinção possui relevância jurídica, uma vez que a doutrina clássica do Direito Internacional desenvolveu instrumentos normativos para disciplinar hipóteses de ocupação, anexação e sucessão estatal, sem contemplar a possibilidade de desaparecimento físico do território em razão das mudanças climáticas (Crawford, 2006).

A eventual submersão do território suscita uma questão central para o Direito Internacional contemporâneo: se o território constitui elemento constitutivo da estatalidade, conforme estabelecido pela Convenção de Montevideu (1933), sua perda permanente implicaria, necessariamente, a extinção jurídica do Estado? Parte da literatura especializada sustenta que a continuidade estatal pode ser preservada desde que permaneçam uma população identificável, um governo em funcionamento e reconhecimento internacional suficiente, ainda que o território se torne parcial ou totalmente inabitável (McAdam, 2012; International Law Association, 2022). Sob essa perspectiva, a continuidade do Estado deve ser analisada de forma funcional, priorizando a preservação das instituições e da personalidade jurídica internacional em detrimento de uma interpretação estritamente territorial dos critérios de estatalidade.

Entretanto, essa interpretação não é consensual. Crawford (2006) sustenta que o território permanece elemento constitutivo do conceito clássico de Estado, razão pela qual sua perda definitiva representa um desafio direto aos fundamentos da estatalidade previstos no Direito Internacional. Em sentido semelhante, Shaw (2017) observa que, embora a prática internacional demonstre certa flexibilidade quanto à delimitação territorial e ao exercício efetivo da autoridade estatal, ainda não existe base normativa consolidada que permita afirmar, de forma inequívoca, a continuidade jurídica de um Estado completamente desprovido de território físico. O debate, portanto, permanece aberto entre interpretações que defendem uma leitura evolutiva

da estatalidade e posições que preservam a centralidade do território como requisito indispensável para a personalidade jurídica internacional.

Além da dimensão jurídica, a situação de Tuvalu evidencia as assimetrias estruturais que caracterizam o sistema internacional contemporâneo. Pequenos Estados insulares contribuíram de forma marginal para as emissões históricas de gases de efeito estufa, mas suportam impactos significativamente desproporcionais decorrentes das mudanças climáticas (Roberts; Parks, 2007). A crise climática converte-se, assim, em fator de desigualdade sistêmica que ultrapassa a esfera ambiental e incide diretamente sobre a própria condição desses Estados como sujeitos de Direito Internacional, colocando em tensão o princípio da igualdade soberana.

Tuvalu, portanto, não deve ser compreendido apenas como um caso de vulnerabilidade ambiental, mas como um laboratório normativo para a análise das tensões entre territorialidade, soberania e reconhecimento internacional. A possibilidade de desaparecimento físico de seu território desloca o debate climático para o núcleo da teoria do Estado e do Direito Internacional, exigindo a reavaliação dos critérios clássicos de estatalidade e a reflexão sobre a viabilidade jurídica de formas alternativas de continuidade estatal diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Justiça climática e responsabilidade histórica

Os impactos climáticos distribuem-se de maneira profundamente desigual. Países industrializados concentram a maior parte das emissões históricas de gases de efeito estufa, enquanto pequenos Estados insulares figuram entre os mais vulneráveis às consequências do aquecimento global (Roberts e Parks, 2007). Essa assimetria sustenta o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, consagrado no regime climático internacional, e fundamenta o debate contemporâneo sobre justiça climática (Schlosberg, 2012). No caso de Estados como Tuvalu, contudo, a desigualdade não se limita à dimensão distributiva: a possível perda territorial permanente introduz um problema existencial que transcende compensações financeiras ou mecanismos de adaptação, colocando em questão a própria

continuidade enquanto sujeito de direito internacional.

A governança climática internacional, embora tenha evoluído nas últimas décadas, permanece ancorada em compromissos majoritariamente voluntários e em mecanismos de implementação limitados (UNFCCC, 2015). A ausência de garantias eficazes para a proteção territorial de Estados vulneráveis evidencia que o regime climático não foi concebido para lidar com hipóteses de desaparecimento físico de Estados. Nesse cenário, a justiça climática adquire dimensão institucional: trata-se não apenas de redistribuir encargos, mas de assegurar que transformações ambientais globais não resultem na extinção jurídica de comunidades políticas.

TUVALU E A NAÇÃO DIGITAL: ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA E AUTOPRESERVAÇÃO

A proposta do governo de Tuvalu de constituir uma nação digital representa uma das respostas institucionais mais inovadoras à ameaça existencial decorrente da elevação do nível do mar. Diante da possibilidade concreta de submersão de seu território, o Estado passou a investir na digitalização de registros civis, funções governamentais, patrimônio documental e elementos simbólicos da identidade nacional como estratégia destinada a preservar sua continuidade institucional e sua personalidade jurídica internacional.

Mais do que uma iniciativa tecnológica, a digitalização da soberania configura uma estratégia de continuidade estatal. Ao transferir funções administrativas e institucionais para infraestruturas digitais, Tuvalu busca preservar elementos essenciais da estatalidade, especialmente a manutenção de um governo funcional, de uma população juridicamente identificável e da capacidade de estabelecer relações com outros Estados, conforme os critérios previstos na Convenção de Montevideu (1933). Nessa perspectiva, a questão central não reside na substituição do território físico por um ambiente virtual, mas na preservação da condição de sujeito de Direito Internacional diante da eventual perda de sua base territorial.

A estratégia ganhou projeção internacional a partir de 2021, quando o governo de Tuvalu apresentou o Future Now Project, iniciativa voltada à preservação digital das estruturas estatais e da identidade nacional. Esse processo foi fortalecido pela celebração do Acordo da União Falepili entre Tuvalu e a Austrália, firmado em 2023,

cujo texto reconhece expressamente a continuidade da condição estatal de Tuvalu diante dos impactos provocados pela elevação do nível do mar (Australia and Tuvalu, 2023). Embora possua natureza bilateral, o acordo representa importante precedente jurídico e político ao admitir a possibilidade de continuidade estatal mesmo em cenário de perda progressiva da integridade territorial, contribuindo para o desenvolvimento do debate contemporâneo sobre os limites do conceito clássico de estatalidade.

A digitalização da soberania desenvolvida por Tuvalu pode ser compreendida a partir de três dimensões complementares. A primeira corresponde à dimensão administrativa, voltada à preservação dos registros civis, da cidadania e das estruturas governamentais. A segunda refere-se à dimensão simbólica, relacionada à proteção da identidade nacional, da memória coletiva e do patrimônio cultural. A terceira compreende a dimensão diplomática, destinada à manutenção da capacidade de representação internacional, da participação em organizações internacionais e da continuidade das relações diplomáticas. Em conjunto, essas dimensões evidenciam que a iniciativa não se limita à digitalização de serviços públicos, mas busca preservar os elementos institucionais que sustentam a continuidade do Estado, dialogando diretamente com as discussões desenvolvidas por McAdam (2012) acerca da persistência da personalidade jurídica internacional diante da perda territorial.

É nesse contexto que a análise ultrapassa a dimensão tecnológica e alcança o debate sobre a teoria da estatalidade. A transferência de funções soberanas para ambientes digitais tensiona a compreensão tradicional segundo a qual o território constitui o fundamento material indispensável da soberania. Crawford (2006) sustenta que o território permanece elemento constitutivo do Estado no Direito Internacional clássico. Entretanto, a evolução das discussões sobre continuidade estatal demonstra que a personalidade jurídica internacional pode subsistir em situações excepcionais nas quais determinadas funções estatais permanecem preservadas, ainda que existam severas limitações ao exercício da autoridade territorial (Shaw, 2017; McAdam, 2012). Não se trata de afirmar que o território perdeu relevância jurídica, mas de reconhecer que a crise climática impõe desafios inéditos à interpretação dos critérios tradicionais de estatalidade.

A iniciativa de Tuvalu não elimina sua condição de vulnerabilidade, mas redefine os mecanismos institucionais por meio dos quais busca assegurar sua sobrevivência enquanto Estado. Ao deslocar parte de suas funções essenciais para

infraestruturas digitais e fortalecer instrumentos de reconhecimento internacional, o país procura reduzir os efeitos jurídicos decorrentes da possível perda de seu território físico. Essa estratégia evidencia que a continuidade estatal pode ser compreendida não apenas como fenômeno territorial, mas também institucional e relacional, preparando o terreno para a análise, na seção seguinte, da digitalização da soberania como estratégia racional de autopreservação à luz do Realismo Defensivo.

A nação digital como estratégia de autopreservação: uma leitura a partir do realismo defensivo

A digitalização da soberania por Tuvalu pode ser interpretada como estratégia racional de autopreservação à luz do realismo estrutural, especialmente em sua vertente defensiva. Segundo Kenneth Waltz (1979), a estrutura anárquica do sistema internacional impõe aos Estados a responsabilidade primária por sua própria sobrevivência, uma vez que não existe autoridade central capaz de garantir proteção equitativa. Nesse contexto, a sobrevivência constitui o objetivo fundamental da ação estatal.

Embora o realismo clássico tenha concentrado sua atenção em ameaças militares, a lógica estrutural por ele descrita não se restringe a conflitos armados. A anarquia internacional implica que os Estados não podem depender de garantias externas para preservar sua existência política. No caso de Tuvalu, a ameaça central não é bélica, mas sistêmica: a elevação do nível do mar resulta de processos cumulativos globais sobre os quais o Estado não possui controle direto, e para os quais o regime climático internacional oferece mecanismos limitados de proteção efetiva (UNFCCC, 2015).

A ausência de instrumentos coercitivos capazes de impedir a perda territorial confirma a intuição waltziana de que a cooperação internacional permanece condicionada à vontade dos Estados mais poderosos (Waltz, 1979). Diante dessa limitação estrutural, a decisão de investir na continuidade digital do Estado pode ser compreendida como forma de adaptação às condições do sistema. Ao redefinir o objeto de sua segurança — deslocando-o da integridade territorial para a continuidade institucional e o reconhecimento internacional — Tuvalu ajusta seus meios de

sobrevivência às restrições impostas pela anarquia.

A vertente defensiva do realismo, desenvolvida por autores como Jervis (1978) e Glaser (1997), distingue comportamentos voltados à maximização de poder daqueles orientados à busca de segurança. Estados defensivos tendem a adotar estratégias que reduzam vulnerabilidades sem alterar o equilíbrio de poder ou ameaçar terceiros. A digitalização da soberania enquadra-se nessa lógica: não se trata de projeto revisionista, mas de mecanismo de preservação mínima da condição estatal.

Implicações éticas, políticas e geopolíticas da nação digital

A proposta de constituição de uma nação digital por Tuvalu ultrapassa a dimensão estratégica e introduz implicações éticas e geopolíticas relevantes para a ordem internacional. Ao reivindicar a continuidade estatal mesmo diante da possível perda territorial, o Estado amplia o horizonte da justiça climática: a questão deixa de ser apenas distributiva — quem arca com os custos das emissões — e passa a ser existencial — quem preserva o direito de continuar existindo como Estado.

A desigualdade climática é amplamente reconhecida na literatura (Roberts; Parks, 2007; Schlosberg, 2012). Estados industrializados concentram a maior parte das emissões históricas, enquanto pequenos Estados insulares enfrentam impactos desproporcionais. No entanto, no caso de Tuvalu, a assimetria atinge o próprio fundamento da personalidade internacional. A ameaça não envolve apenas custos econômicos, mas a possibilidade de desaparecimento jurídico de uma comunidade política.

Sob essa perspectiva, a digitalização da soberania assume dimensão ética: trata-se de reivindicação do direito de persistir enquanto sujeito de direito internacional. A justiça climática, nesse contexto, relaciona-se não apenas à compensação ou adaptação, mas à preservação da igualdade soberana entre Estados.

No plano geopolítico, o reconhecimento da continuidade de Tuvalu, ainda que progressivamente desvinculada de sua base territorial, pode estabelecer precedente para outros pequenos Estados insulares vulneráveis. Tal reconhecimento tensiona a ortodoxia territorial da soberania e exige reinterpretação das categorias clássicas de

estatalidade. Ao mesmo tempo, a dependência de infraestrutura digital global e de reconhecimento externo revela novas formas de vulnerabilidade estrutural, deslocando parte da insegurança do território físico para o domínio tecnológico e institucional.

Ao transformar uma vulnerabilidade ambiental em estratégia institucional, Tuvalu evidencia que a ordem internacional possui capacidade de adaptação diante de desafios inéditos. Mais do que dissolver os fundamentos do sistema, a digitalização da soberania expõe os limites do paradigma territorial clássico e convoca a comunidade internacional a reinterpretar seus critérios normativos. Essa tensão prepara o terreno para a análise jurídica que se segue, na qual serão examinados os critérios formais de estatalidade e a possibilidade de sua reinterpretação no contexto da crise climática.

DIREITO INTERNACIONAL E A RECONFIGURAÇÃO DO CONCEITO DE ESTADO

A centralidade do território na Convenção de Montevidéu

A definição clássica de Estado no Direito Internacional moderno encontra sua formulação mais sistemática na Convenção de Montevidéu sobre Direitos e Deveres dos Estados (1933). O artigo 1º estabelece quatro critérios constitutivos da estatalidade: população permanente, território determinado, governo e capacidade de se relacionar com outros Estados. A doutrina tradicional interpreta tais elementos como cumulativos, atribuindo ao território o papel de substrato espacial da soberania (Crawford, 2006).

Historicamente, a centralidade territorial está vinculada à consolidação do modelo westfaliano de soberania, no qual autoridade política e espaço geográfico constituem dimensões indissociáveis. O território delimita a jurisdição estatal e materializa a exclusividade da autoridade soberana. Contudo, o próprio desenvolvimento doutrinário revela que o requisito territorial nunca exigiu delimitação perfeita ou controle absoluto, mas apenas um espaço minimamente determinado sobre o qual o Estado exerça autoridade reconhecida (Crawford, 2006).

A crise climática introduz um desafio inédito a esse paradigma. Diferentemente de ocupações militares ou disputas fronteiriças, a elevação do nível do mar pode

tornar o território permanentemente inabitável ou fisicamente submerso. A arquitetura normativa de Montevideu não contemplou a hipótese de desaparecimento territorial por causas ambientais irreversíveis, o que impõe a necessidade de reflexão sobre se a perda física do território implicaria, necessariamente, a extinção jurídica do Estado.

A prática internacional oferece precedentes parciais. A doutrina dos governos no exílio demonstra que a continuidade jurídica pode ser preservada mesmo quando o controle territorial é temporariamente interrompido (Talmon, 1998). Contudo, nesses casos, subsiste a expectativa de restauração territorial futura. No cenário climático, a perda pode ser definitiva. A distinção é crucial e exige reflexão sobre a natureza constitutiva ou funcional do território no conceito de estatalidade.

Estatualidade pós-territorial: desafios jurídicos e perspectivas doutrinárias

A hipótese de desaparecimento físico do território desloca o debate da efetividade territorial para o reconhecimento institucional. Parte da literatura contemporânea argumenta que a personalidade jurídica internacional pode subsistir desde que haja população identificável, governo operante e reconhecimento internacional suficiente (McAdam, 2012). Nessa leitura, o território deixa de ser elemento ontológico absoluto e passa a assumir caráter funcional.

No caso de Tuvalu, a digitalização da soberania busca preservar exatamente esses elementos funcionais: manutenção da cidadania, continuidade administrativa e capacidade diplomática. A transferência de funções para o ambiente digital não elimina o critério territorial, mas o relativiza. O território físico deixa de ser condição exclusiva de existência e passa a ser compreendido como dimensão histórica da estatalidade.

Essa reinterpretação não implica abandono do Direito Internacional, mas sua adaptação evolutiva. O próprio desenvolvimento histórico do conceito de soberania demonstra que a estatalidade é construção normativa sujeita a transformação (Shaw, 2017). A emergência de Estados pós-territoriais não significaria ruptura com Montevideu, mas possível reinterpretação funcional de seus critérios.

O eventual reconhecimento de formas pós-territoriais de estatalidade exigiria, contudo, definição criteriosa de limites para evitar a diluição excessiva da categoria estatal. A flexibilização do critério territorial não pode converter-se em abertura

indiscriminada para reivindicações estatais desvinculadas de base populacional ou institucional efetiva. A continuidade estatal deve permanecer condicionada à existência de comunidade política organizada e reconhecimento internacional consistente — ao mesmo tempo em que preservaria a igualdade soberana de Estados ameaçados por transformações ambientais que não provocaram.

Nesse sentido, o caso de Tuvalu funciona como laboratório normativo. A digitalização da soberania não elimina a centralidade histórica do território, mas evidencia que sua função pode ser reinterpretada diante de transformações ambientais estruturais. A estatalidade deixa de ser compreendida exclusivamente como domínio sobre solo físico e passa a ser concebida como persistência institucional legitimada pelo reconhecimento internacional. A continuidade estatal depende, nesse quadro, do reconhecimento por outros Estados, reacendendo o debate clássico entre teorias declaratória e constitutiva do reconhecimento e tornando a soberania menos espacial e mais relacional.

CONCLUSÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que o caso de Tuvalu não constitui uma anomalia periférica no sistema internacional contemporâneo, mas um ponto de inflexão para o Direito Internacional no contexto do Antropoceno. A ameaça de submersão de seu território não revela apenas vulnerabilidade ambiental, mas expõe a contingência histórica da centralidade territorial na definição clássica de estatalidade.

A iniciativa de digitalização da soberania pode ser compreendida como estratégia racional de autopreservação diante de uma ameaça estrutural que escapa ao controle do próprio Estado. Incapaz de assegurar a integridade territorial por meio dos instrumentos tradicionais da governança climática internacional, Tuvalu desloca o núcleo de sua segurança para a continuidade institucional, administrativa e diplomática. Contudo, a racionalidade estratégica da medida não resolve, por si só, suas implicações jurídicas.

O exame dos critérios clássicos de estatalidade evidencia que o território ocupa posição central na tradição jurídica moderna. Ainda assim, a hipótese de desaparecimento físico por causas climáticas impõe a necessidade de reinterpretação

evolutiva desses critérios. A continuidade estatal pode ser concebida de forma funcional, desde que persistam comunidade política organizada, governo operante e reconhecimento internacional suficiente.

O eventual reconhecimento de formas pós-territoriais de estatalidade não implica dissolução da ordem internacional, mas adaptação conceitual diante de transformações ambientais estruturais. Essa adaptação, entretanto, exige limites normativos claros para evitar a diluição indevida da categoria estatal. A continuidade jurídica deve permanecer condicionada à existência efetiva de comunidade política e capacidade de atuação internacional.

O caso de Tuvalu evidencia que a justiça climática, nesse contexto, não se restringe à compensação material ou à redistribuição de encargos, mas envolve a preservação da igualdade soberana entre Estados. Se a crise climática puder resultar na extinção jurídica de Estados que pouco contribuíram para sua causa, o princípio da igualdade formal tornar-se-á insuficiente para sustentar a legitimidade da ordem internacional.

A crise climática, portanto, não representa apenas um desafio ambiental, mas um momento crítico de reavaliação das categorias fundamentais do Direito Internacional. A possibilidade de Estados pós-territoriais impõe escolha normativa à comunidade internacional: preservar rigidamente a ortodoxia territorial ou admitir adaptação conceitual capaz de assegurar continuidade jurídica a Estados ameaçados por processos ambientais globais.

Em última instância, o debate sobre a digitalização da soberania recoloca a questão fundamental da estatalidade no século XXI: o que define a existência de um Estado — a permanência física do território ou a persistência institucional reconhecida pela comunidade internacional? A resposta a essa indagação determinará se o Direito Internacional será capaz de adaptar-se às transformações estruturais do Antropoceno ou permanecerá ancorado em categorias concebidas para uma realidade geopolítica distinta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUSTRÁLIA; TUVALU. Agreement between Australia and Tuvalu on the Falepili

Union. Canberra: Australian Government, 2023.

CRAWFORD, James. The creation of states in international law. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2006.

GLASER, Charles L. The security dilemma revisited. *World Politics*, Cambridge, v. 50, n. 1, p. 171–201, 1997.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. Sea level rise and international law. London: International Law Association, 2022.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2021: the physical science basis. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2023: synthesis report. Geneva: IPCC, 2023.

JERVIS, Robert. Cooperation under the security dilemma. *World Politics*, Cambridge, v. 30, n. 2, p. 167–214, 1978.

MCADAM, Jane. Climate change, forced migration, and international law. Oxford: Oxford University Press, 2012.

MONTEVIDEO CONVENTION ON THE RIGHTS AND DUTIES OF STATES. Convention on the Rights and Duties of States. Montevideo, 26 Dec. 1933.

ROBERTS, J. Timmons; PARKS, Bradley C. A climate of injustice: global inequality, North–South politics, and climate policy. Cambridge, MA: MIT Press, 2007.

SCHLOSBERG, David. Climate justice: theories, frameworks, and ethics. Oxford: Oxford University Press, 2012.

SHAW, Malcolm N. International law. 8. ed. Cambridge: Cambridge University Press,

2017.

TALMON, Stefan. Recognition of governments in international law. Oxford: Clarendon Press, 1998.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). Paris Agreement. Paris: United Nations, 2015.

WALTZ, Kenneth N. Theory of international politics. Reading, MA: Addison-Wesley, 1979.